



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezenove do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte de março do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 12/03/2024 a 19/03/2024, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 20/03/2024, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Secretário Eventual da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Galdensi Coelho em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha (Secretária da Sexta Turma) e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos (Secretário Substituto da Sexta Turma). Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Franqueada a palavra, a Exm^a Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos, considerações iniciais e aproveitou para agradecer a presença do Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000224-65.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): SHEILA SANTINELI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema de "Honorários Sucumbenciais"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Atualização Monetária"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado aos juros legais do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, na fase pré-judicial e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n°s 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade n°s 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 100171-17.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Recorrido(s): ALINE DA SILVA, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100118-82.2022.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, GEBRAN SMERA, Advogado: Dr. João Carlos de Barros Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35900-85.2009.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ANTÔNIO RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20913-24.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. André Peruzzolo, Advogado: Dr. Niura Soares Santiago, Recorrido(s): GILSON ZEFERINO, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Caminha Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, quanto à possibilidade de adoção simultânea de banco de horas e de acordo de compensação de jornada, por violação ao § 2º do art. 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, nos termos em que proferida. **Processo: RR - 12837-22.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: OCYAN DRILLING S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCELO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade; I - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, no tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, no tema "Prevalência de acordos e convenções coletivas - horas extras - petroleiro". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 11290-42.2014.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Recorrido(s): LILIA RAMOS VIDAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas"; II - reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Observação 1: o Dr. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA, patrono da parte LILIA RAMOS VIDAL NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 10985-08.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): ETELVINA APARECIDA DELFINO, Advogada: Dra. Rosilene Neves de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIACAO PAULO DE TARSO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descaracterização do Regime 12x36. Atividade Insalubre. Inexistência de Autorização da Autoridade Competente. Contrato de Trabalho Anterior à Lei Nº 13.467/2017.", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime 12X36 e condenar a ré ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas dos reflexos cabíveis. **Processo: RR - 10667-86.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Recorrido(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 8 DE ABRIL, Advogado: Dr. Luis Augusto Pereira Job, EDNALDO GIOVANI MARTARELLO, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Carolinne Leme de Castilho, MUNICIPIO DE CONCHAL, Advogado: Dr. João Carlos Godoi Ugo, MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI, Advogado: Dr. Silvânia Barbosa Felipin, MUNICÍPIO DE ITAPIRA, MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1147-47.2010.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): JAIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. paulo gomide campos filho, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1060-89.2016.5.05.0581 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE UBAITABA, RECORRIDO: LUCIENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 411-45.2016.5.19.0061 da 19ª Região**, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Matheus Gama Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA falou pela parte AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 387-54.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Recorrido(s): FABIOLA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 385 da SBDI-1 do TST e, III - no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas em reversão, das quais isenta a reclamante do recolhimento, na forma da lei. Observação 1: o Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER falou pela parte FABIOLA GOMES, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 375-80.2018.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ SARDA RECH, Advogado: Dr. Jailson Demarch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UNIDAVI, Advogado: Dr. Walter Carlos Seyfferth, Advogada: Dra. Bruna Gutjahr, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar o dessorbamento do feito; II - reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, deferir o pleito de letra "c", da petição inicial, ante ao escoamento do período da estabilidade provisória no emprego. Invertido o ônus da sucumbência. Condena-se a reclamada em honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação, e em custas processuais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros de mora e correção monetária, na forma da ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5867 e 6021 (Tema nº 1191 de Repercussão Geral do STF). Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação de que a invalidade da norma diz respeito apenas à desconsideração do período de aviso prévio como parte integrante do contrato de trabalho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 4: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 48-62.2019.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): ANALICE DA SILVA GIOVANINE, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Dr. Stalyn Paniago Pereira, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a invalidade do regime 12x36 e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanais, com o respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença, aplicando ao cálculo o divisor 180 e reflexos legais. Juros e correção monetária, na forma do atual entendimento do STF. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$25.000,00. Honorários sucumbenciais por parte da reclamada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do que for liquidado/apurado a título condenatório. **Processo: EDCiv-RR - 1000111-26.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Embargante: JOÃO LUIZ GARCIA DUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Buzzini Roberti, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 22297-25.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): LUIZ FERNANDO GONCALVES JUNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Loebens, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1398-14.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Embargado(a): WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Advogado: Dr. Odilon Vale de Mesquita, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 986-18.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ELBER ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 717-70.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Embargante: ELAYNE CRISTINA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Igor de Alencar Salgado, Embargado(a): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Elke Castelo Branco Lima, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 581-86.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): LOGAN BISPO FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 282-86.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, ELIANE DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 152-71.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): GRACILIANE LIMA FRAZAO GUEDES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jose Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Hermes Mafra Otto, Advogado: Dr. Marcos Levi de Oliveira de Lima, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 169600-68.2012.5.17.0141 da 17ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, LAURO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001828-02.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ANDERSON FERNANDES DE MENEZES, FACICRED PROMOCOES E VENDAS LTDA., ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado no documento de Id. 2337e09 constante dos autos. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1001769-07.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): M.E.P.L., Advogado: Dr. Marcos N. Fernandes Velloza, Agravado(s): C.J.D.L., Advogado: Dr. Flávio Teixeira Thibúrcio, M.C.S., S.C.V., Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001740-36.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO MELLO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001470-76.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VINICIUS DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Bergantin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001435-23.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): EDER APARECIDO GENERAL, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Advogado: Dr. André Carotta Zoboli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000945-22.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Advogado: Dr. Clayton Zaccarias, Advogado: Dr. Ricardo de Moraes Dandalo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000709-72.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Pérsio Santos Freitas, Agravado(s): ASPPE - PESQUISA PREVENCAO E EDUCACAO, Advogada: Dra. Maria Stefanelli Justo, SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Sartor, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. Observação 1: a Dra. Elaine Cristina Sartor Penha, patrona da parte SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1000376-80.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANTONIO VINICIUS ALMEIDA URBAN, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta M. R. Porto, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1000266-10.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): SIN OP AP GUI EMP MAQ EQ TR CAR PORTOS TER MAR FLU E SP, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000248-80.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): FIVE SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. Bianca Caroline Mota Fernandes, SHARIRA GOMES ROQUE, Advogado: Dr. Alex de Melo Orpheo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000236-67.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): DAVID QUIXABEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Advogado: Dr. Chrissi Carlos Hagemeister, VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogada: Dra. Kelly Regina Abolis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000222-77.2016.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIARIOS DO GUARUJA E REGIAO, Advogado: Dr. Alexandre Siqueira Salamoni, Advogada: Dra. Camila Carmo dos Reis Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000075-85.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO JOSE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 204000-86.2000.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARCO AURELIO FABRINI, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tiago Valadares Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 190800-29.2009.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): VICENTE SARNO NETO, Advogado: Dr. Eduardo Cerezo Luz Araújo, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ PIRES, Advogado: Dr. Válter Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 120200-29.2009.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARMANDO HENRIQUE DUVANEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art.1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101949-88.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, LUCIANA MARINHO DE SENA, Advogado: Dr. Marilene Alana Carneiro Salim, Advogado: Dr. Sandro Ferreira do Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 101903-36.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100941-47.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): MARIEGE LINHARES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100700-83.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jaqueline Quintela de Lima Firmo França, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100611-59.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): DIONISIO PLACIDO QUINTANILHA, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Correa dos Santos, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Advogado: Dr. José Mário de Grano Alonso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100333-66.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CARLOS ANDRE GARCIA VALE, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogada: Dra. Bruna Lima da Silva, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100306-73.2022.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): CELLERA FARMACEUTICA S.A., Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sergio Mauro de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100090-68.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): HOSPITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Amanda Coelho Nazareth, TATIANE RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 70000-97.2005.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDIO GALLEGO, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, RONALDO LEMES, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, BRATUR - BRÁSILIA TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, FABIANE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, JOSE CARLOS ROCHA LIMA, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, MONICA VIEIRA DO NASCIMENTO, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Carlos H. Zelante Mazzeo, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Ivan Clementino, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento a todos os agravos internos, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24509-17.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): JOICINEIA ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21520-77.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21454-31.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JULIANO DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Gomes de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21366-15.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JULINHO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21314-62.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CHARLES LUIZ DA SILVA PEIXOTO, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo interno para, II - negar provimento ao agravo interno da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21079-39.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Agravado(s): LEOMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antonio Leal, Advogado: Dr. Simone de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21031-67.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Moraes D`Angelo, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): ADRIANO DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20753-66.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Agravado(s): IVANICE MARIN, Advogado: Dr. Antônio Leandro Topper, MISS BETTY INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUÁRIO EIRELI, Advogado: Dr. Aline Winckler Brustolin Woisky, TKM CONFECÇÕES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art.1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20496-04.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, NORMA MARIA HERRERA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20462-35.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, SANDRA MARA COLARES DA VEIGA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20406-11.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): AKJ MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - ME, JEFERSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20287-81.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ARIOSTO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Jose Galant Martins Santos, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20209-36.2022.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): REJANE PADILHA MACHADO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Guilherme Pavan Machado, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20061-48.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, ROBERTA FERREIRA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20043-79.2021.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): I.F.E.C.T.S., Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): C.S.P.L.F., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, C.A.S.M., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Lana de Oliveira Morelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 18500-82.2005.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, SIMONE MARIA DE MATOS CONCEIÇÃO E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17500-98.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Procurador: Dr. Domerval Alves Moreno Neto, Agravado(s): DULCINEA FONSECA CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Adler Rocha Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-ARR - 12081-61.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): NICOLETTI TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Neves Dias, POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, VINICIUS GARCIA DE OLIVEIRA PAULA, Advogada: Dra. Natália Gomes Lopes Torneiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11900-07.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Mário Lucas de Abreu Resende, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): CESAR AUGUSTO CAMPOS, Advogada: Dra. Poliana Borges Siqueira, Advogado: Dr. Marcelly Araujo de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11786-61.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): MAURICIO ANTONIO NEVES, Advogado: Dr. Cleusa Martha Rocha dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11731-74.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALTENCIR MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11725-75.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, JOSE ALBERTO PIAZZA, LOURDES FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11625-76.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIO VEDELAGO CAIRES, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11546-21.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): BRUNO ROBERTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Fraga Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11378-10.2018.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carneiro Rosi, Agravado(s): ALLEF BRENO VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11300-78.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ANDRE LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11148-59.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): TORRICELLI FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11105-25.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, DIMAS WESLEY SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11086-20.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ALINE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Leão Castilho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11064-58.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): LUIZ SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11002-18.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, JEAN CARLOS DE PAIVA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10966-98.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): MARINILDA HELENA FAGNANI, Advogado: Dr. Willy Becari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10964-14.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10961-66.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): LUCELIA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Amormino, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10938-08.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA CEZAR, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10929-46.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, THOMAZ ANTONIO CAMARGO PINTO CORREA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10909-14.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, WANDERSON FURTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adijarmir Rodrigues da Silva Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10908-75.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): JOSIANE MARZULO MAIA MARTINS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Marcos Alves Pinto, Advogado: Dr. Andre Lescano de Araujo, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10900-74.2013.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): VIDAS RESGATE E HOME CARE LTDA, Advogado: Dr. Ana Vanessa Vieira Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHAO, Advogado: Dr. Fabiano Araújo Silva, Advogado: Dr. Leonardo Davi de Souza Piedade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: o Dr. OSCAR HENRIQUE CAMPOS COELHO, patrono da parte VIDAS RESGATE E HOME CARE LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10891-58.2020.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): DORIVAL FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10805-64.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Advogado: Dr. Debora Ferreira Jardim, Agravado(s): SANDRA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10777-66.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, NELIO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: , por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10619-86.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO MARQUES, Advogada: Dra. Jerônima Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10598-04.2021.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): MONICA ELISA MONTEIRO, Advogada: Dra. Lucelaine Cristina Bueno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10589-64.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Moara Luisa Pinto Portes, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Agravado(s): RICARDO BARROSO CAMARA E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogado: Dr. Douglas Ramos Esteves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno. Observação 1: o Dr. ROBINSON NEVES FILHO, patrono da parte RICARDO BARROSO CAMARA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10444-36.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): RICARDO PARADA, Advogada: Dra. Lygia Maria Camargo dos Santos, Advogada: Dra. Rafaela dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10400-98.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO YOSHINOBU UEYAMA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): FERNANDO GABRIEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Danieli de Aguiar Pedroli, Advogado: Dr. Kaio Augusto Mangerona, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10303-59.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): POUSSADA TAPIOCANGA RESORT EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Victor Aurélio Figueiredo, Agravado(s): ESTEFFANE AMANCIO DA LUZ, Advogada: Dra. Deborah Mariana Jacob Dias de Pina, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10110-67.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): BRUNO SOARES MONTEIRO FAGUNDES, Advogado: Dr. Marta Juliana de Carvalho, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10032-81.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LEANDRO MOREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10016-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30.2023.5.03.0153 da 3ª Região, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10010-23.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARILDO DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10004-15.2014.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): DELSON OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1950-74.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1601-40.2016.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JAILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carlos de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1103-98.2011.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogada: Dra. Dayana Mulatinho Trindade, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, LUIZ FERNANDO BUENO FILHO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 846-22.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): MAX MILIANO DE GOES FERREIRA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 824-61.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, DEBORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Carneiro Gomes, Advogado: Dr. Francis Augusto Queiroz Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 800-13.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Analia Araujo de Melo Maia, Agravado(s): GILLIANO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Borges de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 749-54.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): VICTOR SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Advogado: Dr. Marcelle Lima Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 680-38.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): JAIR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogada: Dra. Vanessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte JAIR JESUS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 664-29.2021.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDENICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogada: Dra. Angélica Lisboa de Araújo, Advogado: Dr. Aline Cornelissen, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 656-11.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VERA STREY, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Advogado: Dr. Gerson Luiz Zotti, Advogado: Dr. Enelise Sacomori Lusa Schweitzer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 604-84.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Moraes, PALOMA KILRIA HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 580-16.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, DORMITÓRIOS, Pousadas e Meios de Hospedagem, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS E FAST FOOD, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 572-69.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE, Advogado: Dr. Lucas Bernardino, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS, CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, Advogado: Dr. Rodney Torralbo, Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni José Osmir Bertazzoni, Advogada: Dra. Mônica Chagas dos Santos, FEDERACAO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Gomes Pimenta, FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERV E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUND., AUTARQUIAS E PREF. MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Diogo Ibrahim Campos, Advogada: Dra. Gleice Vilalva de Magalhães, FESSP-MT FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Bruno Jose Ricci Boa Ventura, FORÇA SINDICAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogado: Dr. Leandro Sankari de Camargo Rosa, Advogado: Dr. Rubens Catirce Júnior, MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pires Cezario Junior, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Arlene Peixoto de Lima, SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA BAIXADA CUIABANA - SIGUAM, Advogado: Dr. Eliane dos Santos Silva, SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Priscila Andrade Ziliani, Advogado: Dr. Jonathas Borges Hosaka, SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Adelita Vinagre Pinheiro Duarte Dorfman, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - SINPEN/MT, Advogada: Dra. Natália Ramos Bezerra Regis, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso Félix, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO, Advogada: Dra. Ignez Maria Mendes Linhares, SINDICATO DOS VIGILANTES VIGIAS E GUARDAS SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 570-98.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): JOSE VANDERLEI ZENE, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 538-60.2016.5.05.0032 da 5ª Região, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Teixeira Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Moreno Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 456-67.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLESIO CAETANO DE LIMA, Advogado: Dr. Wesley Campores, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 425-03.2020.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ELIENE LEAO DE JESUS, Advogada: Dra. Daiana Jesus dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 414-07.2022.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): MATHEUS DOS SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Martins Costa, Advogado: Dr. Magno Moura Texeira, Advogado: Dr. Maria Cristina da Silva, RW CARGAS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre César Fiuza da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 301-92.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): CLARISSA MESQUITA DE ARAUJO BRUNI, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Adriano Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ahringsmann, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 287-31.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ADAIL MANTELATTO GONCALVES, Advogado: Dr. Caio Passos de Lemos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 262-45.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS TECNICOS ESPECIALISTAS EM MEIO AMBIENTE - ANTEMA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 246-53.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA MALTA, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. WAGNER IZOTON ROCHA, patrono da parte JOAO PAULO DA SILVA MALTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 229-72.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA SOUSA TEIXEIRA BRITO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 226-65.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ELOIZO GOMES AFONSO DURAES, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, JOSE CARLOS GERALDO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luan Vieira Barreto, RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luan Vieira Barreto, ROSEANE DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, SPERO PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Luan Vieira Barreto, VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 217-28.2013.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): TERESA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 204-23.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIO PAIXAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000977-35.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, RECORRENTE: SUZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. REGIS ELENIO FONTANA, Advogado: Dr. BRUNO MORAES DA COSTA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. MARISA ALVES DIAS MENEZES, Advogado: Dr. SERGIO SOARES BARBOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; e II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000239-26.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): FRANCISCO ERINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Donizeti Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, restar prejudicada a análise da transcendência e negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

101149-16.2018.5.01.0241 da 1ª Região, Agravante(s): DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): AXIS DSS ENGENHARIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Solter Gadaleta, BRUNO SACRAMENTO DA MOTTA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. TAMILIS AMARAL PEREIRA, WILSON, SONS OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Ana Paula TAVARES BORHER, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Vanda Lucia Batista Garcez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa; II - nega provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100591-27.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: ROBSON WILTON FIALHO, Advogado: Dr. DENIS MARCELO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10688-02.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): RAQUEL DE PAULA GOMES ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política; e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 10455-46.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE CUSTODIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10182-67.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10157-54.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, RUTE GALDINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10103-88.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): BASILIO SIMAEL SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10080-57.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): FABIANO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, PIRES PIRES CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Aline Conte Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária de empresa privada"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "horas in itinere" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10073-52.2023.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CAROLINA STEFANE KIFURI DE MATOS, Advogado: Dr. Helder Matos da Silva, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 1128-22.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Advogado: Dr. Diego Corrêa Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1028-27.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): PAMELA THALIA MATTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Sandro Luis de Franceschi, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, Advogado: Dr. Hernando Jose Tomazelli, Agravado(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA, Advogado: Dr. Felipe José da Silveira, Advogada: Dra. Paloma de Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política do tema "Assistência Judiciária Gratuita" e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 609-75.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): ROSIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 468-39.2022.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NAGYLLA KAUA FRANCISCA DE MORAES MARTINS, AGRAVADO: BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA SILVERIO BIEMBENGUTE, Advogada: Dra. BRUNA BALTHAZAR DE PAULA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-64.2020.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Oliveira Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE JESUS BORBA, Advogado: Dr. Gilson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Gois Sousa, VOS OBRAS E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Cássio de Almeida Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO UNITÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO, patrona da parte VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 427-29.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 420-23.2016.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOSAFÁ ANACLETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Alves Batista, NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ticianá Barreto Costa Cidrao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 211-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

60.2018.5.09.0121 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FRANZ, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I- julgar prejudicado o exame da transcendência e negar seguimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Gratificação De Caixa. Direito À Incorporação." II - reconhecer a transcendência política e conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Atualização Monetária Dos Créditos Trabalhistas. Índice Aplicável. Tese Vinculante Do STF. Ações Declaratórias De Constitucionalidade nºs 58 e 59 E Ações Diretas De Inconstitucionalidade nºs 5867 e 6021. Tema nº 1191 De Repercussão Geral Do STF." e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 88-32.2020.5.06.0006 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ORGUEL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JOSUE MESSIAS LEITE, Advogado: Dr. JEFFERSON VALENCA BARROS ALBUQUERQUE MIRANDA, Advogado: Dr. IVAN FERREIRA GOMES NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-82.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: MICHELLE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer da preliminar; e II- conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA", reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001145-76.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO GONCALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Marina Alfonso de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "intervalo intrajornada - dedução dos valores pagos sob o mesmo título" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valores informados na inicial. **Processo: RRAg - 1000808-68.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE MARTINS FARIAS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade"; II) deixar de analisar a alegação de nulidade em relação ao tema "limitação da condenação", em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; V) conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. Observação 1: a Dra. RENATA CRISTINA BRAGHINI, patrona da parte ANDRE MARTINS FARIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 1000593-76.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE EDUARDO VICTOR, Advogado: Dr. Tiago Farneti de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Flaviane Liberal dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "intervalo intrajornada - período posterior à vigência da Lei 13.417/2017" e não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1000440-56.2022.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELO VASQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Kaique Toni Pinheiro Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): A 2 TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Bombonatti de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Angerami Teixeira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta - atraso no recolhimento dos depósitos do FGTS"; III) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

resolução do pacto laboral, deferindo ao reclamante as verbas rescisórias relativas a essa modalidade de rescisão, nos termos da petição inicial e conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 20256-06.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C.D.M.L.L., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): S.E.S.C.N., Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "gratuidade de justiça - declaração de hipossuficiência", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa objeto do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a condenação do beneficiário de justiça gratuita em honorários advocatícios de sucumbência, ressaltando a impossibilidade de execução imediata desses honorários, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 11058-55.2014.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 10117-84.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Rubens Telis de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Aracely Celene de Brito Almeida, Advogado: Dr. Jean Cristiano Moura Martins, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MULT-SERVICE CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO EM SEGURANCAS/C LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "danos morais - inadimplemento de verbas rescisórias"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao dano moral pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 715-90.2012.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e da União e II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 179-68.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI RICKEN, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno - supressão por norma coletiva", "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - negociação por norma coletiva" e "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional noturno - supressão por norma coletiva"; III) não conhecer do recurso de revista nos temas "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - negociação por norma coletiva" e "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 105-10.2022.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): DA ILHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMERCIO DE ALCOOL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da Lei nº 14.010/2020 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da suspensão do prazo prescricional quinquenal, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 14.010/2020, reestabelecendo a sentença de primeiro grau. Inverte-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados, mantido o valor arbitrado à condenação na sentença, para fins de cômputo das custas, tudo a cargo da reclamada; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 65-77.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALINE MACHADO MIRON DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GLOBAL CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR S/C LTDA., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto aos temas "horas extras e reflexos" e "regime de sobreaviso"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema "férias"; IV) reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houve extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ALINE MACHADO MIRON DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1001984-88.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, RECORRENTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA DA CUNHA, RECORRIDO: ERICK ALEXANDER VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Advogada: Dra. CYNTHIALICE HOSS ROCHA, PERITO: VERA LUCIA MARIA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema em análise; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao acréscimo de 30% sobre o valor da condenação, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1001111-38.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIO OLIVEIRA MESQUITA MOURA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Advogada: Dra. Luciana Fernandes D'Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1000909-16.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, RECORRENTE: SOLANGE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; e II) conhecer o recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1000311-26.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, RECORRENTE: CARLOS BOTTONI BERALDES, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/04/2024, determinando a disponibilização dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 159700-53.2005.5.02.0067 da 2ª Região**, RECORRENTE: ABIAS SIQUEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: CARRINHOS DANIEL E CAVALCANTE LTDA, Advogado: Dr. TERCIO GONCALVES CERQUEIRA, EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA, DANIEL CAVALCANTE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução para que proceda à penhora de percentual dos proventos de aposentadoria do executado, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 155600-13.2008.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCOS DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula 488, I, do TST (antiga OJ 4 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos formulado na inicial, isentando o autor do recolhimento dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66 do CSJT; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à OJ transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo seja o vencimento básico do reclamante; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação dos critérios estabelecidos nos precedentes de observância obrigatória do STF e reproduzidos na Resolução n. 448, de 25 de março de 2022, do CNJ: Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e, por fim, Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento dos honorários advocatícios; V) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 100166-25.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Recorrido(s): LUCIA MARIA SIMOES DA FONSECA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 20384-30.2022.5.04.0663 da 4ª Região**, RECORRENTE: MINOL ALEXIS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER, Advogado: Dr. GILMAR HERMEN BARUFALDI, RECORRIDO: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 20170-14.2020.5.04.0403 da 4ª Região**, RECORRENTE: JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, RECORRIDO: DIVANIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA MICHELON GRAICZYK, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 17662-82.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. ELISANGELA YURIKO KANEKI, RECORRIDO: ANA PAULA DE SOUSA DOS ANJOS, Advogada: Dra. KEDMA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 17014-33.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. TIAGO VALE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EDER DA SILVA LIMA, RECORRIDO: MAYARA BARROS DO VALE, Advogado: Dr. JOSE MENDES JOSUE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 16378-33.2022.5.16.0020 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. TIAGO VALE DE ALMEIDA, RECORRIDO: WERCOLYS DE SA GOMES, Advogado: Dr. JOSE MENDES JOSUE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11423-97.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, RECORRIDO: ANA MARIA BORBA DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO GALDI CAPELLO, SYDE - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO CUSTODIO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11330-20.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, RECORRENTE: ROBERTA SANIS APARECIDA TRINDADE CONSTANTINO, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, RECORRIDO: PVTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO TRIGO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema em análise; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10943-45.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Recorrido(s): VIRGINIA APARECIDA MORETTI MURER, Advogada: Dra. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, mantendo a condenação do Regional no que tange aos juros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

moratórios com aplicação do índice da caderneta de poupança, até 30/11/2021, quando deve ser observada a taxa SELIC, nos termos da EC 113/2021. **Processo: RR - 10555-40.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ALEXANDRE DE PAES JUNIOR, RECORRIDO: JOSE ALEXANDRE MORAES ALVES, Advogada: Dra. CAMILA RODRIGUES BELLE, PHOTON ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condição de existência de crédito da parte reclamante superior a 50 salários mínimos, para recebimento de honorários sucumbenciais pelos patronos da reclamada. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 10414-74.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA FOLTRAM TAVARES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 10233-57.2020.5.03.0160. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1621-62.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, RECORRENTE: NEWTON NUNES CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, RECORRIDO: HATENA SEGURANCA LTDA - ME, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS, Advogada: Dra. CAMILA ALMEIDA DE GODOY, Advogada: Dra. POLIANA MARIA CARMO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1321-34.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, RECORRENTE: W & M CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO, RECORRIDO: ROMARIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. CAIO CASTRO XAVIER NEVES, HITACHI ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RENOVA ENERGIA S/A, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 807-58.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, RECORRENTE: DJAVAN RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, RECORRIDO: GBF2 EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por óbice da Súmula 297, I, do TST. **Processo: RR - 682-54.2022.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): FLAVIANE RAQUELE GOMES DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): VP DISTRIBUIDORA DE PISOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Breno Messias de Andrade Figueira, Advogado: Dr. Yuri Messias de Andrade Figueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 657-84.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC, Advogado: Dr. RODRIGO VELTER, Advogado: Dr. MARCOS EDUARDO FLORIANO, RECORRIDO: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. GRASIELI RODRIGUES, PERITO: FABIO BATISTA HENCKE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 600-81.2012.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FÁBIO SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como recorrentes BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS e FÁBIO SCHNEIDER DA SILVA e como recorridos OS MESMOS; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - multa e juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 04/03/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas"; V) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada; VI) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50% e reflexos, observados os demais parâmetros fixados pelo Regional. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 582-38.2021.5.12.0023 da 12ª Região**, RECORRENTE: Lucson Dubois, Advogado: Dr. DANIEL DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. LUCAS JOAQUIM, RECORRIDO: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA TROMBIM, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, item II, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença em relação ao tema "horas in itinere". **Processo: RR - 378-63.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): JOEL DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da política de grades, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação. **Processo: EDCiv-RR - 1001521-19.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001098-94.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443, Embargante: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Embargado(a): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001098-94.2016.5.02.0443, Embargante: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001098-94.2016.5.02.0443, Embargante: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Embargado(a): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001098-94.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com EDCiv-AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001098-94.2016.5.02.0443, corre junto com EDCiv-AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443, Embargante: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki Yamamoto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Embargado(a): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 190800-57.2007.5.02.0034 da 2ª Região**, Embargante: JAYME CONTEs, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 87-68.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 80-42.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALINE ARAUJO DE ALEXANDRE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: ED-RRAg - 1123-68.2011.5.04.0371 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANA LÚCIA SCHOROEDER RIBEIRO, Advogado: Dr. Pollyana Freddo Sartor, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF apenas para prestar esclarecimentos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem efeito modificativo; II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, sem atribuir-lhes efeito modificativo, mantidos os termos da fundamentação do acórdão embargado (fls. 1.597-1637), para esclarecer que houve ofensa ao artigo 114 do Código Civil em relação ao tópico das "promoções por merecimento" e, com isso, aperfeiçoar a parte dispositiva da decisão recorrida, passando a constar o seguinte: "I) dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (CEF) para, determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, na qual julgados improcedentes os pedidos da petição inicial e condenada a reclamante ao pagamentos das custas processuais, registrando-se não ter havido pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da FUNCEF.". **Processo: Ag-AIRR - 1001868-25.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTEFANI FAYAN GONDIM, Advogado: Dr. Rafael Isola Lanzoni, Advogado: Dr. Stephany da Silva Souza Marinho, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1001863-71.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): FELIPE TEMOTEO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Viana Frezzato, Advogada: Dra. Lucíola da Silva Favoretto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1001728-16.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LETICIA BARNABE FALCAO, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001461-07.2016.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ELISANGELA MONTEIRO PORTO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001394-06.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): GRÁFICOS SANGAR LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): CLAUDIA LUCIENE DA CRUZ, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1001355-42.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, ERIKA BASTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Orlando Vitoriano de Oliveira, JULIO CESAR REQUENA MAZZI, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Nathalia Marcos Esteves, SUGAR PRIME FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Correia, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001250-15.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): IRIS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001230-18.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES LANDI, Advogado: Dr. Jose Vicente de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001229-76.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JESSE FAGUNDES CATARINO, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lacava, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1001215-06.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, LINDONJONSON ALMEIDA DIAS, Advogada: Dra. Rosângela de Lima Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001032-34.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ANA LUCIA MIZOBE SATO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "cargo de confiança - horas extras"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "participação nos lucros"; III) dar provimento ao agravo para retomar a análise do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários de sucumbência"; IV) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1001004-25.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Manoel do Carmo Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000942-97.2013.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): CHRISTIAN CERRUTTI, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000539-39.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ROBERTO SILVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000518-96.2022.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): SIMONE GENI HRIVNAK, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Advogada: Dra. Maria Sedima de Lima Marciano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000517-23.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): DOGMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA NOBREGA DA CUNHA, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000513-05.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): S.A.G. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Elson Sabaini, Agravado(s): ERIVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000417-65.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): JEOSAFA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, Advogado: Dr. Cássio Felippo Amaral, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. CÁSSIO FELIPPO AMARAL, patrono da parte JEOSAFA SAMPAIO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1000205-26.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RYAN EPIFANIO DE MORAES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000115-06.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Agravado(s): ROSEMEIRE BECK ZANINI, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000112-21.2022.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Advogado: Dr. Arnaldo Otero Marques Junior, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Valles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais por parte do sindicato autor", julgar prejudicado o exame da transcendência; II) no tocante aos tópicos "legitimidade ativa do sindicato autor" e "multa convencional", não reconhecer a transcendência das causas; III) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000110-64.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andre Villac Polinesio, Agravado(s): JOAO ASSIS GOMES NETO, Advogado: Dr. Antônio Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000045-71.2022.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabricio Fagner Frey, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1000032-78.2022.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Agravado(s): FERNANDA BARRICORD ZANON, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 241300-37.2005.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): SUITA GRILL ROTISSERIA LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira Gomes, Advogada: Dra. Ivanete Novais do Prado, Agravado(s): HAPPY DINNER ROTISSERIA LTDA - ME, LUIZ CARLOS FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MARIA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Aarão Miranda da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 102695-96.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): ANTONIO GASPAS TAVARES, Advogada: Dra. Simone Leal Mascarenhas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 101995-82.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Queiroz Nunes, Agravado(s): MBA TELECOM LTDA - ME, STEPHANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101778-63.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): M.A.B.B., Advogado: Dr. Maria Armandina Bernardo Barros, Advogado: Dr. Leandro Lima Lacerda, Agravado(s): U.O.B.L., U.O.I., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 101346-48.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSIAS QUARESMA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Advogado: Dr. Ana Paula de Medeiros Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101317-97.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDER DA SILVA CONSTANT, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 100942-50.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Agravado(s): LEONIDAS DO AMARAL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100939-11.2021.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): LEA FERREIRA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 100723-29.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE BETZLER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 100708-69.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): TAISSA MELLO DOS SANTOS CORDEIRO FRANCA, Advogado: Dr. Munick de Oliveira Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100371-76.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): ROSA MARIA LEONE PAIS, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 100150-71.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RESGATE AMBIENTAL TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. FABIO LIRA DA SILVA, Advogada: Dra. RACHEL BENTO MENEZES DE CARVALHO, AGRAVADO: ELCI DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL RIBEIRO AMARAL ESTEVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57200-09.2007.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA DEODATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 37000-35.2007.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO TAKEGI SHIMMYO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25557-02.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCOS FERNANDES TELES, Advogada: Dra. Gislaine de Almeida Marques, Advogado: Dr. Felipe Costa Gasparini, Agravado(s): IMPACTO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24661-35.2020.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): WELITON DE BARROS DUTRA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24088-05.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO CESAR ROCHA FARIAS, Advogado: Dr. Edmar de Freitas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 21780-83.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): KLAUBER LUIGY PAIANI DORNELES, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21236-12.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CORREIA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21064-08.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): RODRIGO FEIJO FLOOR, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20826-77.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): FRANK IRAM ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 20713-16.2020.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): ALCIONE SANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Luan Braga Chaves, Agravado(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. LUAN BRAGA CHAVES, patrono da parte ALCIONE SANTOS DO AMARAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 20706-27.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO LUCENA DA SILVA, Advogado: Dr. Luan Francyel Silva Barbosa, Advogado: Dr. Gilberto da Silva Silveira, Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Dra. Clarisse de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20642-34.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20508-66.2017.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LETICIA JOSIANE SOARES QUADROS, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 20507-18.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ARIANE DE MENEZES VIEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "unicidade contratual"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "horas extras - trabalho externo" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no aspecto; III) reconhecer a transcendência política e social do recurso de revista no tema "horas extras - trabalho externo"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20300-49.2022.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): ALAOR RODRIGO LIMA BORGES, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALERE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20001-52.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUIS CARLOS BEHEREGARAY DUARTE, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Luciana Blattner Martha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12679-05.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): BRUNO RICHARD DA SILVA, Advogado: Dr. Alex da Silva Godoy, MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 12627-16.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): CICERO GONCALO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11953-06.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GASPAR ALVES PADILHA, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11836-57.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MARA CIRCE GODOY DE MELLO PORTO, Advogado: Dr. Caio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francisco Ramos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11749-65.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LAURA GUSMAN DE MIRANDA, Advogada: Dra. GLEICIANE JANAINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO BORGES DE SOUSA, RPS - Rede de Proteção Saúde, Advogado: Dr. DURVALINO PICOLO, Advogada: Dra. ALINE CHRISTINO SIMAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11605-64.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): MARIA HELENA CONTRUCCI PIMENTEL JABALI, Advogado: Dr. João Paulo Dalmazzo Barbieri, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11522-10.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, WAGNER DIEGO CARVALHO SANTOS ARRUDA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11493-82.2014.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s): AGNALDO ANTONIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento ao agravo; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11479-54.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, EMILLY CRISTINA FINCO, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11365-86.2014.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Hugo Araujo Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo, sem incidência da multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 11176-60.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JAIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: Ag-AIRR - 11167-09.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRO-OESTE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Villela, Agravado(s): JOSE CARLOS CAMACHO LOURENCO E OUTRO, Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento, II) reconhecer a transcendência política da causa; III) dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11104-76.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Maria José de Oliveira Bosco, VIKOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CIVIL E FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Alan Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto aos temas "horas extras" e "justiça gratuita"; II) negar provimento ao agravo quanto aos temas "equiparação salarial", "adicional de insalubridade" e "correção monetária"; III) dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "responsabilidade subsidiária - alcance da condenação", para prosseguir no exame do agravo de instrumento; IV) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "responsabilidade subsidiária - alcance da condenação". **Processo: Ag-AIRR - 11045-35.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10972-54.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): ROMILDO FURLAN JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10898-90.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): MARIA EFIGENIA MARCUZ BUFFO, Advogada: Dra. Ana Carolina Fabri Assumpção Olyntho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10849-61.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAO BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10828-40.2014.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): VANISIA MORAIS DE PAULA FREITAS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): GMA INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, RAFAEL DIEGO BORGES ADRIAO, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10794-38.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, AGRAVADO: GILSON ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO GERALDO MAGALHAES, Advogado: Dr. MARIO LUCIO DA CUNHA, Advogada: Dra. CRISTIANE BRANDAO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10719-77.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Agravado(s): RONALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10662-76.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TAINA CALDAS NOVELLINO, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10648-50.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): M.A.P., Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): C.C.O.M.R.M.B.H.L.S.C., Advogado: Dr. Flávio de Souza Calmon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10601-94.2020.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): JEFERSON FRANCISCO GAMA CORREA DE SOUZA GULLO, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, LEC BRASIL GESTÃO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10601-89.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): JORGE GIOVANI MOARES CHAVES, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10565-51.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Agravado(s): PLANET CAMPINAS SHOPPING COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Hugo Garcia Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10547-80.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): CARVALHO & GOMES ADMINISTRADORA E HOSPEDAGEM LTDA, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): VANESSA CRISTINA SILVA FERRAZ, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10539-80.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE ANTONIO BASTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10488-97.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): BTJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., SEBASTIAO CLAUDIO ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10465-27.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DALILA ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTONIO CARLOS IVO METZKER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10438-71.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICIA CAETANO MARINS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Advogado: Dr. Wayner Dutra Silva, Agravado(s): ANTONIO LOURENCO BARBOSA, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Advogado: Dr. Gean Candido Couto Viana, Advogado: Dr. Geanne Bruna Couto Viana, ARTECIM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10390-18.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ROSELI FERREIRA PAIVA VASCO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10377-51.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Agravado(s): COMERCIAL REGON LTDA, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, DEYSE KENNEDY CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, EQUATORIAL - PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, ESPÓLIO de JILDERT TJALLING VAN BALEN, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, GALPAO ADEGA LTDA, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, INSTITUTO VALE VERDE - IVV, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, JIBOIAS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, LILIA RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, LUIZ OTAVIO POSSAS GONCALVES, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, MARCELA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ERNESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Barbosa de Oliveira, MARIA CRISTINA RECODER GONCALVES, MARIA ROZANA CELESTINA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, NUTRINSECTA CRIACAO E COMERCIO DE INSETOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, PARQUE ECOLÓGICO VALE VERDE, POLIANA DE LIMA SILVEIRA, Advogada: Dra. Sandra da Luz de Moraes, Advogado: Dr. Jaqueline Hubner Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência da causa quanto são tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) considerar prejudicada a análise da transcendência em relação aos demais temas recursais; c) negar provimento ao agravo, sem a incidência da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10300-96.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Advogado: Dr. Bryan Miotto, Agravado(s): CUSTODIO JOSE DO VALE NETO, Advogado: Dr. Helder Jacob Pimentel, Advogado: Dr. George Wellington Teixeira Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10279-55.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Souza Góes, MASSA FALIDA de SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10136-75.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): ORLANDO ICCO HINO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10085-49.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLACUS BEDESCHI DA SILVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, AGRAVADO: IZABELA MEIRELES SILVA, Advogada: Dra. ERICA DINIZ BOMTEMPO, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10084-02.2022.5.03.0157 da 3ª Região**, Agravante(s): VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Aparecido de Alcantara, Advogado: Dr. Andre Leo Gelape, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE DIVINO SEVERINO E OUTRA, Advogado: Dr. Eliel Aparecido Lima de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10083-60.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DA LUZ SOUZA NETTO, Advogada: Dra. Maria carolina Soares Santos Stefano, Advogado: Dr. Anthony Stefano Pellizzari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 3341-56.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): WESLLEN DA SILVA PAIXAO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2243-21.2013.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LOURDES CORONADO CASTANHO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2126-58.2011.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): IGOR RAMOS CARDOSO E OUTROS, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1886-98.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): HAMILTON MAURICIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1885-52.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: ROSIMARA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. LUIZ DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. ANTONIO TAVARES ROGERIO, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1760-14.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): GUILHERME BUSE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mueller, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1597-06.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADENILSON CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: Dr. Cicero Felix da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1515-25.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): ADRIANA DE REZENDE RECH, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1498-54.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Agravado(s): ANTONIO MARCOS MACIEL, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa com relação ao tema "nulidade processual em face de suposto equívoco na liberação dos valores"; II) negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2% do valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1414-52.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDILSON VELOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1413-84.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CONUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho da Silva, EDGAR BORGES DA ROCHA, Advogada: Dra. Lorrany de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1411-02.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): VITORIA RAYNY PARAISO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Júlia Ribeiro e Silva, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Valéria Pereira Soares, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1375-53.2012.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., VERONILZA DANTAS OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Camila Pavan, Advogada: Dra. Cleide Fernandes Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1361-38.2011.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, SÔNIA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1324-65.2015.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): CANADÁ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): JEFERSON LOPES OTARAN, Advogada: Dra. Ana Carolina Bonfanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1268-29.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BERTIN E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): FREDSON NOGUEIRA MUNIZ, GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Advogado: Dr. Allan Orrico Di Domizio, MUNIZ FILHOS HOLDING SERVICOS LTDA - EPP, RENILDO BONFIM SOARES, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, RYAN MARCEL NOGUEIRA DANTAS, UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta impropriedade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1191-84.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Dulce Maria Roberto de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1190-36.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Oberdan Amancio Campos, Agravado(s): IRAMAR FERREIRA FREITAS, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1150-98.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): RAUL HOFLIGER, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1129-84.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): DEOCLECIO TADEU MAGNAGO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 1104-14.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica da matéria em relação ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Substituição processual. Sindicato sucumbente", III) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor, para no mérito, dar-lhe provimento com o fim de afastar a condenação do sindicato sucumbente aos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1090-36.2010.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): ANA REGINA SARAIVA PASCHOAL, Advogado: Dr. Rogério Rocha, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1074-69.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): NEUMA CRUZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Ardenghi de Carvalho, Agravado(s): AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brianezi Cazon, Advogado: Dr. Adenilson Carlos Matos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 935-53.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. TESSIO RAUFF DE CARVALHO MOURA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: MICHELLE MUNIZ JESUS, Advogada: Dra. ADRIANA BARTILOTTI ANSELMO, Advogada: Dra. MARCELLY FERREIRA FARIAS, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar com agravante Estado da Bahia e como agravados Michelle Muniz Jesus, Sandes Conservação Serviços Eireli e Ministério Público do Trabalho; II) negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 932-57.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): WILDE DEONIZIO BATISTA VALERIO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 899-61.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): MAICON ROBERTO DALPIAN, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 831-14.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-RR - 811-51.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO JAVORSKI, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 637-31.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: ELIANE DE SOUZA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 625-70.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): ANTONIO SANTOS HORA, Advogado: Dr. Josivan Antunes Neco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 586-59.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALISON ANDREY MIRANDA FERNANDES, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência com relação aos temas "grupo econômico" e "limitação temporal dos juros de mora e do índice de correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 561-06.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): JAIRO DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Advogada: Dra. Aline Santos Soneghet Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 551-67.2018.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 457-31.2022.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): MARILENA LEMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raffael Alberto Ramos, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

368-75.2022.5.06.0412 da 6ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JURACY ESTEVAM, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Layana Suelly Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 356-91.2017.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): AGUA PEDRA AZUL S/A, Advogado: Dr. Leonardo Santana Mar, Agravado(s): ROMILDO DANIEL, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA MAR esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 315-40.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Advogada: Dra. Raquel Ramalho Bacelar, Agravado(s): PATRICIO RIBEIRO CORREA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 177-68.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ALONSO ELIZIO DE MENEZES JUNIOR, Advogada: Dra. AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA, BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002200-06.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Teresa D'Alia Gonzaga, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA ROSENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Lopes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Aline Soares da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos danos morais, julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao percentual dos honorários sucumbenciais e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município de Osasco (segundo reclamado). **Processo: ARR - 1000363-09.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULINA SANTOS DA SILVA PAES, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BRANLUZ SERVICOS DE LIMPEZAS E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Monteiro de Melo, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora", julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão em relação aos referidos temas; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 36300-21.2006.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL DE ANDRADE ERTHAL, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema "divisor de horas - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente às custas e à condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: ARR - 10698-98.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LÉIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pelo banco, conhecer do agravo de instrumento da autora e dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista quanto aos temas "protesto judicial interruptivo da prescrição", "Empregado do Banco do Brasil. Horas extras. Compensação com a gratificação de função" e "Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST"; b) julgar prejudicado o exame do tema "exclusão da gratificação de função da base de cálculo das horas extras" no agravo de instrumento da reclamante; c) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; d) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pela autora, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento; e) sobrestar o julgamento do recurso de revista; f) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: ARR - 875-88.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS PERINI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema das promoções por merecimento, por violação do art. 114, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por merecimento; III) conhecer do recurso de revista da CEF no tocante ao tema "Auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação do recálculo do salário de participação na complementação de aposentadoria e da integralização da reserva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

matemática pela consideração do auxílio cesta-alimentação; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da CEF; V) prejudicada a análise do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Inclusão na complementação de aposentadoria; VI) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da FUNCEF. Custas mantidas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: ARR - 706-26.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RONI WILLIAN DA VEIGA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 589-90.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÁLVARO EUSTÁQUIO CORRÊA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da gratificação semestral paga mensalmente e sua inclusão na base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a gratificação semestral, paga mensalmente, na base de cálculo das horas extras; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Base de cálculo dos honorários assistenciais. Cota-parte previdenciária a cargo do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor das custas arbitrado na sentença. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 1001431-87.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOCELIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001208-79.2022.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEIDE MARIA MADEIRA GAIGALAS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Agravado(s): EWERTON LEITE ADELUNGUE, Advogado: Dr. Cristiane Leite Adelungue, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001162-94.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): O.M.W., Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Agravado(s): B.A.S., Advogado: Dr. Urubatan de Almeida Ramos, Advogado: Dr. José Cláudio Fratoni, Advogada: Dra. Mônica Ferrara Carraro Stefano, Advogado: Dr. Michelle Barros Rodrigues, C.P.L., Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 1000860-59.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): PIZZARIA E LANCHONETE ALMEIDA JUNIOR LTDA - ME, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000856-23.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): LAICE MENDES DE MELO, Advogado: Dr. Enio Fernandes Forjanes, Advogado: Dr. Donizetti Roque Santana, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000772-03.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): MINILAND FESTAS & EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000766-44.2022.5.02.0435 da 2ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): BRISZZA DANIELLI PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Luanderson da Silva Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000561-02.2022.5.02.0601 da 2ª**

Região, Agravante(s): BEATRIZ APARECIDA DA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maísa de Freitas Manicardi Amorozini, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AMAC, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000527-**

81.2022.5.02.0292 da 2ª Região, Agravante(s): ELIAS DURAO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Rita Parisotto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

1000456-29.2019.5.02.0472 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO VENTORIM, Advogado: Dr. Daniel Porfírio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da JPTE ENGENHARIA LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 1000308-10.2022.5.02.0085 da 2ª Região, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, AGRAVADO: MAP GRAN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, B B L ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, JOSE LOPES DE SOUSA, Advogada: Dra. TALITA MARIA DE AQUINO, Advogada: Dra. KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1- reconhecer a transcendência política e jurídica; 2- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000264-14.2017.5.02.0037 da 2ª Região**,

Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Agravado(s): INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "descumprimento do TAC - redução da multa"

II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "descumprimento do TAC - redução da multa"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. WILLIAM SIDNEY SULEIBE, patrono da parte INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 1000228-48.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SILVANA PRUDENCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante à "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando"; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação" e "responsabilidade subsidiária - juros de mora e correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101752-86.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JOCAR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Darin José Soares Fares, MARCELO ROMUALDO DIAS, Advogada: Dra. Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TRANSPORTADORA FIRE BOX LTDA., Advogado: Dr. Darin José Soares Fares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento da executada. **Processo: AIRR - 101234-30.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): THAIANE CONCEICAO AMANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101174-87.2021.5.01.0511 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA DE JESUS ALEXANDRE, Advogado: Dr. RAPHAEL GOMES MARINS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. LUCIANA KNUIVERS FURTADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso da reclamante e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 2: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 100927-36.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANE DE QUEIROZ MEDEIROS E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CONDOMÍNIO BARRABELLA IN, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PASSARINHOS, CONDUTA RIO SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Renato Marinho Ferreira, Advogado: Dr. Luciane Rocha Rosa, Advogado: Dr. Marvia Caterina Correa de Melo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guimaraes Rodrigues Coelho Paladino, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., JALMIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 100437-78.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): DURVALINA FELIX WHIPPS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100376-33.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ENYR TUPPAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100225-89.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO REZENDE ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Lunguinho de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Dr. Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Advogado: Dr. Aloysio Vasconcellos Cardoso, Advogado: Dr. Edmilson Goncalves de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100128-47.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Luiz Anet, Agravado(s): BRUNO CESAR MORAES PEREIRA, CLAUDIA APARECIDA DO COUTO LOBO SABINO, CREMILDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA SOARES, DANILO LAURINDO, HAIR STUDIO 345 CABELEIREIROS LTDA - ME, MARIO RAFAEL DE ANDRADE, ODENIR GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Rangel Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 100123-37.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, MIGUEL VIEIRA DALBONI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Dalbone da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-94.2006.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EMERSON BRETAS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 20884-49.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, MUNICIPIO DE CANOAS, NADINE LUCIANA DE OLIVEIRA TERRES, Advogada: Dra. TAINA NOCCHI ROCKETT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1- reconhecer a transcendência política e jurídica; 2- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20033-68.2022.5.04.0821 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: LAURA MELLO GONCALVES, Advogada: Dra. NARA REJANE BARBOSA LEITE, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, ALEXANDRE PINTO VICENTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1- reconhecer a transcendência política e jurídica; 2- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20003-05.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIZAM LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elói Paulo Siqueira Cursino, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do recurso nos temas "abrangência da condenação subsidiária - multa do art. 477"; "Horas In Intinere"; e "Dano Moral"; III) considerar prejudicado o exame de transcendência do tema "equiparação salarial"; IV) considerar preclusos os temas "Contribuição Assistencial - Devolução de Descontos" e "Diferenças de FGTS - repercussões na multa de 40%"; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11671-82.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVERIO, Advogado: Dr. Paulo André Megiolaro, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10796-29.2020.5.18.0291 da 18ª Região**, Agravante(s): M.S., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Carlos Sales de Oliveira, Agravado(s): M.P.T.R., Procurador: Dr. Erlan José Peixoto do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) não reconhecer a transcendência em relação aos temas: "negativa de prestação jurisdicional", "interesse processual", "ilegitimidade ativa", "julgamento ultra e extra petita", "obrigação de fazer - descumprimento - multa diária - astreinte" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento nos referidos temas; III) reconhecer a transcendência jurídica em relação aos temas "ação civil pública - prevenção do contágio da COVID-19 - obrigações de fazer", "limitação temporal das obrigações de fazer", "obrigações de fazer - pretensões julgadas improcedentes ou providas parcialmente - distanciamento de um metro" e "tutela de urgência" e negar provimento ao agravo de instrumento nos referidos temas; IV) reconhecer a transcendência jurídica do tema "segredo de justiça" e dar provimento ao agravo de instrumento, no particular, para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, patrono da parte M.S., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 10691-55.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANA FLAVIA DA FONSECA BARROSO, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame de transcendência da causa em relação aos temas "multa normativa" e "honorários advocatícios de sucumbência - percentual arbitrado"; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação aos temas "honorários advocatícios de sucumbência - sucumbência parcial" e "gratuidade de justiça"; III) negar provimento ao agravo de instrumento em relação a todos os temas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 2598-04.2016.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, ANA CRISTINA GONÇALVES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Israel Paiva Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1632-49.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): PAULO ADRIANO TELES, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema em debate; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1288-06.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19.2018.5.09.0084 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CARMEN DANIELLY TULIO, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "terceirização vínculo de emprego", negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) quanto ao tema "índice de correção monetária", reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 832-52.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Guilherme Benvindes Elorza, Agravado(s): ANA MÁRCIA SANTOS ROSSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Léo Pedro Fanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 811-86.2020.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): MOZART SILVA COELHO, Advogado: Dr. Odair Antonio Francisco, Advogado: Dr. Adriana Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Geon Moraes da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Claudine Duarte Dal Molin, Advogado: Dr. Adelia Cristina Medeiros Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 810-59.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): LEMMOR CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, ODESSA ENGENHARIA LTDA. - EPP, PRISCILLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLIMACO DA CRUZ, ROMMEL ALBINO CLIMACO, TECMAN ENGENHARIA LTDA, VALTENCIR DANIEL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 745-70.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, AGRAVANTE: GRI - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. YAMILE ALBUQUERQUE MAGALHAES, Advogada: Dra. JESSICA MIKAELLE LOPES MARINHO, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA, AGRAVADO: ANTONIO GILNETO DE FREITAS, Advogada: Dra. MARCELA DA SILVA PAULO, Advogada: Dra. LUANA PEREIRA REGIS, GRI - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. YAMILE ALBUQUERQUE MAGALHAES, Advogada: Dra. JESSICA MIKAELLE LOPES MARINHO, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA, PERITO: JOSEPHA GOMES ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1- reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS; 2- negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; 3 - Julgar prejudicado o exame da transcendência da causa do recurso de revista da GRI - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 705-85.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMAOS MUFFATO S.A, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): CLAUDENIR GONCALVES XAVIER, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-08.2010.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ANAILDES VEIGA NEGRAO, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida Júnior, FREITAS COMÉRCIO DE CARTÕES INDUTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-89.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): EVANDRO FAJARDO FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Andreozza, Agravado(s): ANGELA MARIA DE LIMA CORREA, Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, CHANG HA LEE, CHARLES CESAR SENS DE OLIVEIRA, TMT MEMORY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Cremonezi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 585-56.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ALIETY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Lima Magalhães Ferreira, BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 527-84.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): JOSSELANE GONCALVES CRUZ, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 287-89.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: PAULO CESAR MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, SOUZA E NOGUEIRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1- reconhecer a transcendência política e jurídica; 2- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-82.2014.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): NILTON OLIVEIRA RIOS, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Jefferson Domingues Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da matéria; II) dar provimento ao agravo de instrumento para examinar o recurso de revista interposto; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 11128-62.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, RECORRENTE: JULIANA DE CASSIA ALEXANDRE ROMANO, Advogado: Dr. DAVID NUNES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque contrariada a Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a nulidade da dispensa da reclamante do emprego, por se caracterizar como discriminatória e, em consequência, determinar a sua reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de afastamento entre a dispensa sem justa causa e a efetiva reintegração, bem como à indenização em danos morais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário adesivo da reclamante e do recurso ordinário da reclamada quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100090-76.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): ANTONIO DUARTE DA COSTA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 12311-97.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Gomes Junior, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Advogado: Dr. Camila Bonganha, Embargado(a): BEATRIZ BOSSOLAN CAVACCINI, Advogado: Dr. Bruno Pereira da Silva, Advogado: Dr. Claudia Pellegrini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10991-41.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Embargante: ROMILSON LEITE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 100019-33.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CICERO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Agravado(s): MARCOS MIGUEL MENDES COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Fábio Guerino Adas Pastore, Advogado: Dr. Fernanda Biscaim Obata, MON PETIT BERCARIO E RECREACAO INFANTIL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Raphaella Reis de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100019-80.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): ALBAU CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, CONSORCIO VIARIO MOGI, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ana Gleide Pinheiro Macedo, SILVIO DE ASSUNCAO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Melmam, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 551100-81.1997.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): KATHIA DANIELE ROEDER MULLER, Advogada: Dra. Camilla Martins dos Santos Benevides, Agravado(s): EDIVAL BUENO, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, MASSA FALIDA de MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, NELSON ROBERTO MULLER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 334900-53.1997.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): SEMINARIOS EMPRESARIAIS IMPOSTOMENOR LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): DROGARIA SANTA PAULINA LTDA - ME, HELIANE PEREIRA SANTANA SUSIGAN ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, MARCELO ARAP BARBOZA, MISSION EDIÇÕES, EVENTOS, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Newton José de Oliveira Neves, OLIVEIRA NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., RENATA JANNUZZI, Advogado: Dr. Roberto Boin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", para seguir no exame do agravo de instrumento, nesse particular; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "LEGITIMIDADE DO EX-SÓCIO PARA APRESENTAR INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 , I, DO TST"; III - negar provimento ao agravo quanto ao tema "INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRECLUSÃO RECONHECIDA PELO TRT"; IV - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 157100-42.2007.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANDRE MARIANO MONTEIRO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz Viviani de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 155700-57.2011.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTONIO COELHO DE ALMEIDA , EUFROSINA CORREIA DO AMARAL SILVA (SUCESSÃO DE ELSON GERALDO DA SILVA) E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 132300-70.2008.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Igor Lima Maciel, Advogada: Dra. Priscilla Carvalho Fonseca Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102393-90.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDREIA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Edmilson Baptista Alves, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101905-56.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Dr. Dannubia Santos Sousa Nascimento, Advogado: Dr. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): ANA CAROLINE DA SILVA FERREIRA VILLELA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101794-75.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA GLORIA VASCONCELOS TAVARES DE LACERDA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto aos temas "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. ISONOMIA" e "HORAS EXTRAS"; e II- negar provimento ao agravo quanto ao tema "VALE-ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101741-74.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, SÔNIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101712-63.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): EDMAR DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101636-29.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A, Advogado: Dr. Simone Weigand Berna Sabino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DA EXTRAÇÃO DE SAL E AFINS, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Capela, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Roberto Siqueira de Matos, Advogado: Dr. Fernanda Terra Vieira de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101502-39.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME GOMES CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101276-23.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SORAYA NERY DE MESQUITA, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101219-60.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): ELVIRO GIFFONI, Advogado: Dr. Katusuke Ikeda, Agravado(s): ISABELLE LIMA LUCIO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Valentim Marcus, MARIA LUIZA GIFFONI DANTAS, Advogado: Dr. Katusuke Ikeda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-RRAg - 101135-44.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, MARIA DE FATIMA PESSOA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Álvaro Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101100-44.2006.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101084-88.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): REINALDO VIANA ALVARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101069-46.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO MUNIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Elen Caroline Bezerra Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-RRAg - 101053-37.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES SMORZUK, Advogado: Dr. Márcio Veron dos Santos, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogada: Dra. Priscila Fraga Matos Porchat, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101024-36.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, WALDECH SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "correção monetária" e II - Negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 100926-79.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Agravado(s): PAULO BITENCOURT, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100906-24.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LILIANE CEZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100877-76.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): FABIULA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100872-47.2020.5.01.0041 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): RICARDO ESTEVES, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100852-14.2016.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): JORGE DOUGLAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA DE TÍQUETES ESTABELECIDADA POR NORMA COLETIVA. ABRANGÊNCIA. EMPREGADOS ESCALADOS PREVIAMANETE PARA PLANTÕES. INTERPRETAÇÃO DO SENTIDO E DO ALCANCE DA NORMA COLETIVA REALIZADA PELO REGIONAL" e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100804-64.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ANA CAROLINA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Bello, Advogado: Dr. Rodrigo da Costa Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100801-89.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): EDISON ROBERTO ARNAUD E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): CÍNTIA MACIEL TAVARES, Advogado: Dr. Anderson Kelly Silva de Melo, PARFUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100753-61.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Agravado(s): JOSIANA MARQUES TEODORO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Paula Barreiro Sintonio, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100717-11.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): SHEYLA TEIXEIRA FAUSTINO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100717-27.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Glauca Barbosa de Amorim, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100708-72.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): BARRIL 1800 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): JOSE AURIDIO NEGREIROS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100645-50.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Raphael Talask Bittencourt Lopes, Advogado: Dr. Joana Vieira do Nascimento, Agravado(s): ALCINO PINTO MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Glauco Cavalcante de Paiva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 100479-27.2021.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): APARECIDA ALVES SOARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material havido na decisão monocrática para reconhecer a transcendência jurídica especificamente quanto ao tema da "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e negar provimento ao agravo quanto a todos os temas. **Processo: Ag-AIRR - 100459-27.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): AURORA DA GRACA CATOIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Charles Vandr e Barbosa de Ara ujo, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Relatora: Ex.ma Ministra K tia Magalh es Arruda, Decis o: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcend ncia e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO AC RD O DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTA O JURISDICCIONAL"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intima o das partes. **Processo: Ag-RR - 100454-30.2021.5.01.0056 da 1  Regi o**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITA  UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Priscila Pires Goncalves, MARINA MACHADO MEDA, Advogado: Dr. Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Advogado: Dr. Mariana Domingos Peres, Relatora: Ex.ma Ministra K tia Magalh es Arruda, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021,   4 , do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100329-85.2018.5.01.0050 da 1  Regi o**, Agravante(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Jos  Alberto Fernandes Louren o, Agravado(s): BRUNO VICENTE DE LIMA, Advogada: Dra. Cl udia Regina de Barros Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, TOUTATIS SERVICOS, TREINAMENTOS E INFORMACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Leite da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra K tia Magalh es Arruda, Decis o: por unanimidade: I - corrigir erro material para registrar que fica reconhecida a transcend ncia das mat rias; e, II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100316-20.2020.5.01.0017 da 1  Regi o**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): ROSILDA PEREIRA GENOVESE, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Ex.ma Ministra K tia Magalh es Arruda, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100293-51.2021.5.01.0078 da 1  Regi o**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): FLAVIA DIOGO SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, PR -SA DE - ASSOCIA O BENEFICENTE DE ASSIST NCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relatora: Ex.ma Ministra K tia Magalh es Arruda, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100242-04.2018.5.01.0027 da 1  Regi o**, Agravante(s): VIA O MADUREIRA CANDEL RIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael  vila Silva, Agravado(s): WANDERLEI PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Jos  Roberto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ethiene Cristina Moura Costa Soares, Relatora: Ex.ma Ministra K tia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido autônomo de justiça gratuita e intimou a parte para regularizar o preparo; e II - prosseguindo na análise quanto aos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, não conhecer deste, ficando prejudicada a análise da transcendência da matéria devolvida. **Processo: Ag-AIRR - 100210-95.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, VALESCA DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Lourenco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100125-29.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Igor Silva de Menezes, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, VITOR HUGO VICTOR SIBALDI, Advogada: Dra. Vanessa Izidoro Alves Marinho Rodrigues Leal, Advogada: Dra. Verônica Conceição de Oliveira Paschoal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100079-79.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): FABIO DA COSTA ANTENOR, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Gregório de Moraes, H. S. CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, TG RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100053-43.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DANIEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100039-07.2021.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): DITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURA EM TI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100024-83.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. Fatima Aparecida de Souza Rezende, Agravado(s): ROJANE LOPO PADULA, Advogada: Dra. Evelyn Rosa Arnaut, Advogado: Dr. Camila de Vasconcellos Marchi, Advogada: Dra. Ana Aparecida Brusolo Gerbase, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-RR - 100008-22.2020.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO MODULO, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, DANIELE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Rafael Batista dos Santos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. ELTON LUIZ ALVES DA SILVA, patrono da parte CONSORCIO MODULO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24643-55.2019.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Arantes Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24535-63.2021.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): EMIGDIO ANTONIO SANDRI, Advogado: Dr. Gilberto Garcia de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - CONTRARIEDADE À SÚMULA VINCULANTE 10 DO STF"; II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR EFETUADA PELA VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR TERCEIRO. INVALIDADE. NECESSIDADE DE QUE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

A NOTIFICAÇÃO OCORRA DE FORMA PERSONALÍSSIMA" e negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 24407-28.2021.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Christina Marie Barcelos Campos, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Rosana Espíndola Tognini, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24005-25.2022.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): GISELE ACOSTA MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21107-29.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): LEILA SCHOEN DA ROSA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21093-56.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): MARLON DE MELLO FRAGOSO, Advogado: Dr. Norton Lorenzi, Advogado: Dr. Felipe Silva Farias, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogada: Dra. Deborah Katia Pini Cutti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 20992-13.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): PAULA ELISANDRA DOS SANTOS PAIVA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20865-87.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Solange Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): NERCI FRANCISCA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Izabete Bataglion Schenatto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - não conhecer do segundo agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20846-29.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ELIANE BARBOSA VAZ, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20840-76.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): RAQUEL FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. César Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20837-69.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Lucieli Breda, Agravado(s): RENATA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 20785-34.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): TEREZA BIASSI CANALLI, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20753-64.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20750-44.2020.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): TIAGO MATANA ZANCHIN, Advogado: Dr. Juvenal Ballista Kleinowski, Agravado(s): ATENA INCORPORACOES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Manila Scopel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silvestrin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-RRAg - 20622-54.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS FRANCISCO ORRIGO JARDIM, Advogado: Dr. Rodrigo Von Mühlen da Silva, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marcia Moura Lameira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20500-34.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Agravado(s): SERGIO CHANG BALDINO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20401-14.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, VOLMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto de Lima Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20346-61.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Agravado(s): JONAS RAFAEL FULANETO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20344-91.2022.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELISABETH MARCONDES JACINTHO, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20338-87.2022.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): ALCENILDA DIAS MUCHENSKI, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, H C SERVICOS GRAFICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Konrath Simon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20213-51.2021.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EVERTON LUIS DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20213-87.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Wesley Martins Batista, Agravado(s): LIA MARIA MIRANDA CALVET, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência da matéria "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AÇÃO REVISIONAL" e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20169-70.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MAGALI HENRIQUE E OUTRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20135-84.2021.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. Karina da Silva Lazzarin, Agravado(s): INACIO GOULART ALVES, Advogado: Dr. Andressa Suzan Maia Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 20086-71.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20031-20.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSIS BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GALMARINI PIRES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20019-10.2021.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): GERMANO BUENO CAMINHA, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20003-75.2021.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): DANIEL SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12240-81.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Agravado(s): CELIA APARECIDA BRATIFSCH, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12130-83.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): OS INDEPENDENTES, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant Ana, Advogado: Dr. Rodrigo Goncalves de Araujo, Agravado(s): JOSE ANTONIO DINIZ PEDRA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Malaman, Advogado: Dr. Edson João Guilhem, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12053-22.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, RODRIGO AUGUSTO AGUIAR NETO, Advogada: Dra. Vanessa Dalazuana Saldanha Abrão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12023-94.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ABRAAO CELSO TEREZA, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, RIO MANSO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Rossana Manella Valente, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11924-67.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, MARCIA CHRISTINA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11920-96.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FERNANDO CEZAR SFEIR, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11856-63.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE BELLEZE DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Zanon Aiello, Advogada: Dra. Paula Lacera Henn, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Caroline Pereira Conceição, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11844-20.2015.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TRINDADE OVIDIO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11678-72.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, MATHEUS PEREIRA PETROLINI, Advogado: Dr. Tatiane Stevanato da Paz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11653-85.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Josue Amorim Melao, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Rafael Brant Costa, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Mirella Maziero Versiani,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11597-51.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Dr. Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS, patrona da parte 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11558-55.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): DEBORA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Agravado(s): SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11460-63.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): ROSANGELO RAIMUNDO DOMINGOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 11438-16.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): HAMILTON ROQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Raquel Palazon Nefussi, Advogado: Dr. Estela Palazon, Advogado: Dr. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogado: Dr. Aldecarlos Ferraz de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, quanto ao tema HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO; e II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11434-60.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): CLAUDINEI OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11392-97.2022.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CAMILIE ROSA DOMINGUES, Advogado: Dr. Willian Forlani Sanches, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11371-70.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NILSON MARQUES DOS ANJOS JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-RRAg - 11334-45.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant´Anna, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Dr. Renato Canizares, NILTON CESAR DALARA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Thais Proença Cremasco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11315-04.2021.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MAX MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamante; II - negar provimento ao agravo do município. **Processo: Ag-AIRR - 11242-43.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NAOR DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11229-02.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jose Monaco Iasi, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Advogado: Dr. Aline Coltre Rodrigues Dourado, LUCIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvio José Bróglia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. AUXILIAR DE COZINHA. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. INSURGÊNCIA QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. JULGAMENTO EXTRA PETITA", para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. INSURGÊNCIA QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. JULGAMENTO EXTRA PETITA", porém negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11215-80.2015.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Agravado(s): DIRCEU THERENCIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11190-33.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ROBERTA MENDES DE OLIVEIRA ARIGONI LEITAO, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 11153-79.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): WILSON REZENDE RODRIGUES, Advogada: Dra. Carine Juliana Borba, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11136-53.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): NILSON DE SOUZA FIGUEREDO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11134-81.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Agravado(s): JOSICLEIA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Catarina Plaza Martins Moreira, Advogada: Dra. Márcia Pereira Boaventura Dibbern Piva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11073-80.2021.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ADRIANA ZANATA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11037-65.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Graciene Alves de Lima, Advogado: Dr. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Advogada: Dra. Yasmin Alves de Melo, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11027-42.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): SETTE CAMARA, CORREA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDER RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11019-49.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SIMARA SOUZA MAROTINHO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10951-51.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 12068-16.2015.5.03.0044 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 11423-19.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADALGISA ISIS MATOS BANDEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 11107-89.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista, quanto à "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA", por violação do art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da presente ação executiva individual. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1769-90.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Silvia Kôhnen Abramovay, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Garotti Borges da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 661-32.2019.5.09.0585 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE APARECIDA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Felix, Recorrido(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Advogado: Dr. Fernanda Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL (TENDINITE DE SUPRAESPINHOSO E BURSITE). DANO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA EMPREGADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de indenização por danos materiais, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do valor a ser fixado, como entender de direito. II) Reputar prejudicado o exame do recurso de revista, no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", no intuito de evitar a cisão do julgamento, que poderia resultar em prejuízos às partes, podendo ser objeto de novo recurso, sem incidência da preclusão. **Processo: RR - 527-12.2011.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Recorrido(s): OLIVAL DE FARIAS COSTA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA falou pela parte TRES CORACOES ALIMENTOS S.A..



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 2: o Dr. DIEGO FREITAS DE LIMA, patrono da parte OLIVAL DE FARIAS COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 391-55.2022.5.06.0142 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Recorrido(s): SEVERINO GONCALVES SUBRINHO, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema " SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento aos recursos de revista para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Considerando-se que a presente reclamatória foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e havendo improcedência total das pretensão da reclamante, condena-se o reclamante ao pagamento da verba honorária, no percentual de 5%, aplicados sobre o valor dado à causa, declarando-se a suspensão da exigibilidade do seu pagamento até a comprovação, no prazo de 2 (dois) anos, da superveniente reversão da hipossuficiência econômica da Autora, nos termos da tese vinculante fixada pelo STF no julgamento da ADI nº 5766. Determinar a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes anexo, com o consequente cadastramento exclusivo dos advogados FELIPE MUDESTO GOMES, inscrito na OAB/MG sob nº 126.663 e MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR., inscrito na OAB/MG sob o nº. 114.566, bem assim que sejam excluídos os registros dos demais procuradores constantes do presente feito, de forma que as publicações intimações posteriores sejam feitas exclusivamente no nome dos advogados acima descritos, conforme petição constante do documento sequencial eletrônico nº 07. **Processo: EDCiv-RR - 1716-95.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Embargante: JOAO VITAL DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RRAg - 1001342-28.2018.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Adriana Tabata Vargas Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 100362-61.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): VANUZA ALMEIDA DE BARROS, Advogado: Dr. Fernando Cesar de Souza Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Pró-Saúde (primeira reclamada), por contrariedade à OJ 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a deserção do recurso ordinário da primeira ré, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que conceda prazo à Pró-Saúde para a regularização do preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: RRAg - 24003-44.2022.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETERSON GOIS PEREIRA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade Súmula 437, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I e III, do TST, para todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 10471-19.2019.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Isamara Dias Santa Barbara, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAURICIO VALENTE DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores informados na inicial; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora nos dias em que constatado o labor da parte autora além de seis horas de trabalho e demais reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III e IV, do TST. **Processo: RRAg - 856-64.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIULLIANO PIRES CAVATI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - juros de mora - atualização", por ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 298-49.2021.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON YOSHIO KUBO, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Naiane Michele Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RRAg - 148-62.2021.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLOS UELDES FELICIO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita - comprovação do estado de necessidade", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, suspendendo a cobrança dos honorários de sucumbência por ele devidos, nos termos da decisão do STF no julgamento da ADI 5766. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1000959-75.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDMAR FERNANDES COUTO, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Recorrido(s): HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às teses IV e V do Tema nº 6 da Tabela de Recursos Repetitivos do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1000929-97.2021.5.02.0422 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho - recolhimento irregular do FGTS e ausência de pagamento de horas extras e de adicional de insalubridade", por violação do art. 7º, incisos III, XVI e XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo à reclamante as verbas rescisórias dessa modalidade de ruptura, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000822-50.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDINALDO SOUZA DE BRITO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MOINHO CORINA ALIMENTOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: RR - 1000691-90.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): YULIE RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Cátia Tasquim Caramelo, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho da Silva, Recorrido(s): SOUZA RAMOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Bella Martinez, Advogado: Dr. Meriane de Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização da estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto e condenar a empregadora ao pagamento do valor dos salários e demais vantagens que perceberia caso estivesse trabalhando durante todo o período estável, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, acrescido da indenização adicional de 40%, nos termos da Súmula 244, II, do TST, nos limites do pedido exordial, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Determinar, ainda, a retificação da CTPS da reclamante, devendo a reclamada proceder à anotação da data de saída como sendo a data correspondente a cinco meses após a data do parto, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, quando deverá ser intimada para tal fim, sob pena de multa a ser aplicada pelo Juízo a quo. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00, pela reclamada. **Processo: RR - 101073-71.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procuradora: Dra. Ana Paula Rebelo Costa, Recorrido(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar a lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 65140-82.2006.5.08.0014 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Procuradora: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Procurador: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MESQUITA MOREIRA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 21175-32.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de integração das remunerações variáveis 1, 2 e 3 na base de cálculo da gratificação semestral. Mantido o valor da condenação, para fins de despesas processuais. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 16703-72.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Recorrido(s): ONEIDE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 10708-94.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 10484-90.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LEILA MARILSA COSTA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho (R\$ 4.000,00). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 80). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 10059-71.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CURRAL DE DENTRO, Advogado: Dr. José Messias Pereira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário do recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que conceda prazo ao sindicato para a regularização do preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-1 do TST, e proceda ao exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 2929-05.2012.5.15.0111 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): WILTON BERTANHA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. José Eduardo Torres Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, e 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista para determinar, nos termos da fundamentação, a incidência de juros, na forma do art. 39 da Lei n. 8.177/1991, e do IPCA-E na fase pré-judicial, com incidência da taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, inclusive quanto à ressalva de valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1938-25.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, JOSÉ LUIS SOARES, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1915-36.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): LUIS GEOVANI CHAVEZ URRRA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1560-25.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, HAVANA ROBERTA DE FREITAS BERNARDO TELES, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1484-15.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, ROMULO BORGES PIMENTEL, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1433-96.2016.5.12.0041 da 12ª Região**, Recorrente(s): JULIANA OLIMPIO FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anulando o acórdão regional dos embargos declaratórios, fls. 674-675, e determinando o retorno dos autos para que a novo julgamento proceda o colendo TRT, suprimindo as omissões relacionadas aos tópicos seguintes: a) prova produzida nos autos que estaria supostamente a demonstrar a organização de pessoal em estrutura de funções e que o regulamento do banco descreveria a função de gerente administrativo e as suas respectivas atribuições; b) prova de que a reclamante teria recebido como o gerente administrativo a partir de 01/05/2013; c) prova testemunhal alusiva ao fato de que a autora haver exercido as atribuições de gerente administrativo desde que foi para Brasília/AC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, sem que ocorra preclusão das matérias nele apresentadas. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1373-54.2010.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANA CRISTINA CAPELLARI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870.947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1183-68.2012.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Foresti Pego, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum federal. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Observação 1: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1066-80.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): OSWALDO CARAN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1043-63.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARLEN BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Cínthia Meneses Maia, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere, julgando totalmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, sendo isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, fl. 147. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 623-67.2014.5.05.0371 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Recorrido(s): HELTON SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 477-94.2019.5.10.0861 da 10ª Região**, Recorrente(s): PAULO SESAR LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do pedido, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PAULO SESAR LOPES BARBOSA, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 461-08.2011.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, RICARDO JOÃO BENEDUZI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor no tocante à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, no tocante ao tema "Consideração da comissão de cargo e do CTVA no cálculo das vantagens pessoais", pronuncie-se sobre a omissão apontada nos embargos declaratórios pelo reclamante a respeito das parcelas vincendas e dos reflexos em horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF e dos demais temas do recurso de revista do autor, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 308-86.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gleison Junior Vanini, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Maria Eduarda Gomes Lira, Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional somente da parte relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre a existência ou não de normas coletivas prevendo especificamente a base de cálculo do adicional de insalubridade da categoria do autor, como entender de direito; II) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 197-69.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): DEBORA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Parmezan, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel de Lucas, Advogado: Dr. Lucas Passos Machado, Advogado: Dr. Victor Gehren Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Tatiana Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso por contrariedade à súmula 85, IV, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade global do acordo de compensação de jornada durante todo o período em que houve prestação habitual de horas extras e/ou labor em dias destinados à compensação, bem como afastar a incidência da segunda parte do inciso IV da referida súmula e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias que excederam a 8ª diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional) durante todo o período mencionado, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo da mulher"; III) conhecer do recurso por violação do artigo 384, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houve extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte DEBORA GONCALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 194-72.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Monique Moraes Ximenes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da CF e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, das parcelas vencidas e vincendas, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, bem como os respectivos reflexos legais, levando-se em consideração os valores já pagos a título de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando a prescrição quinquenal. Determinar o deferimento dos honorários advocatícios a favor dos advogados do reclamante, no importe de 15%, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, bem como determinar a exclusão da condenação da parte reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 189-20.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Recorrido(s): ROBSON DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula da norma coletiva que previu a adoção do divisor 220, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 24-34.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): A.R.D.G., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): I.U.S., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a justiça gratuita ao reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000916-20.2015.5.02.0710 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO ALEXANDRE DO CARMO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e deferir as parcelas vincendas decorrentes da promoção por antiguidade e do adicional de periculosidade, devendo ser observada, no entanto, a OJ 172 da SBDI-1 do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1000143-62.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Embargante: TENTEX DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Augusto Pereira de Souza Alcaraz, Embargado(a): RENZO RUSCHIONI, Advogado: Dr. Estanislau Maria de Freitas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 11068-02.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Embargado(a): VALTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte VALTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1992-30.2013.5.02.0011 da 2ª Região**, Embargante: ELITA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 869-97.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, RONALDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Redator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 13/03/2024, I - por unanimidade, conhecer do agravo; II - no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para exame do agravo de instrumento; III - por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza redigirá o acórdão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 1001692-73.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 13/03/2024, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) superar o óbice de deserção indicado na decisão denegatória regional e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade dos temas constantes do recurso de revista da reclamada, nos termos da OJ nº. 282 da SBDI-I do TST; III) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista da reclamada com relação aos temas "PPR e remuneração variável", "jornada de trabalho - horas extras e intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade", "honorários periciais - montante arbitrado", "reembolso de despesas com uniforme", "rescisão indireta" e "multa normativa" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência acerca do tema "cargo de confiança" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, no particular; V) reconhecer a transcendência política relativa ao tema "devolução dos descontos efetuados a título de contribuições assistenciais" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: AIRR - 100722-64.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO REIS COUTINHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSÉ MAURÍCIO REIS COUTINHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1001690-31.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, LUIS APARECIDO PROFETA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESES VINCULANTES DO STF", por ofensa art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e os pedidos decorrentes, mas reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho do reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RRAg - 100526-67.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A., Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, EZEQUIEL DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Browne Ferreira, TERRAPLAN RJ LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. F. Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Franco da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO NA CTPS", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RRAg - 21672-85.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que realize novo julgamento da questão concernente à indenização por danos morais; II - em consequência do provimento do recurso de revista para determinar a realização de novo julgamento, é prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas restantes, bem como o exame do agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte LUIZ FERNANDO CAMARGO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, esteve presente à sessão. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 11468-64.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE LUIZ MAGALHAES DE MACEDO, Advogada: Dra. Cláudia Bianca C. Valente de Macedo S. Guimarães, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): SAGE BRASIL SOFTWARE S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTO ANTES DO ENCERRAMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais desde a fase de instrução (salvo quanto às provas já produzidas nos autos) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reabrindo a instrução processual, proceda à intimação do reclamante para apresentação do documento cuja juntada foi indeferida e prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RRAg - 11441-81.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Rafael Meireles Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços e pedidos decorrentes, reconhecendo apenas a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: a Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO falou pela parte RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO, por meio de videoconferência. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 11081-30.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANIO AUGUSTO DE FREITAS LEAL, Advogada: Dra. Marianne Rabelo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gustavo Silverio da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que realize novo julgamento da questão concernente ao acúmulo de funções. III - em consequência do provimento do recurso de revista para determinar a realização de novo julgamento, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas restantes, bem como o exame do recurso de revista quanto aos demais temas; IV - sem prejuízo da intimação quanto à pauta (os temas de AIRR ficam prejudicados ante o provimento do tema de RR), determinar a reautuação para a classe RRAg, devendo o reclamante constar como recorrente/agravante e a reclamada como recorrida/agravada. **Processo: RRAg - 10761-83.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANKA ELISA ALVES VALE, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ITAÚ UNIBANCO S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. OPERADORA DE TELEMARKETING. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego com o ITAÚ UNIBANCO S.A. e os pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RRAg - 10417-68.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): IRENE BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RRAg - 906-40.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA FRANCE DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 708-52.2017.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GREICE TRAVAGLIA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - por imperativo lógico-jurídico, inverter a ordem de apreciação dos recursos para examinar o recurso de revista do BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO antes do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o BANCO BRADESCO S.A. e pedidos decorrentes e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; III - julgar prejudicado o exame das matérias discutidas no agravo de instrumento da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sexta Turma. **Processo: RRAg - 439-59.2010.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA DA SILVA LIMA EMILIANO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ATENTO BRASIL S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. OPERADORA DE TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o BRADESCO SEGUROS S.A. e pedidos decorrentes, mas reconhecer sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 415-65.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO CESAR PINA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cassio Ruocco de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DE ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL" por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade aos itens I e III da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo suprimido do intervalo intrajornada na forma da Súmula nº 437, I e III, TST, também quanto ao período posterior à Lei nº 13.467/2017; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS. ACÓRDÃO QUE ESTABELECE A NECESSIDADE DE EXTRAPOLAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS PARA INCIDÊNCIA DO ENTEDIMENTO DA SÚMULA Nº 437, IV, DO TST", conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada suprimido, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando a hora intervalar não tiver sido integralmente gozada, nos dias em que o labor ultrapassou seis horas, sem qualquer limitação. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entendimento pessoal apenas quanto à tese de inaplicabilidade da nova redação do § 4º do artigo 71 da clt aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da lei nº 13.467/2017. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RRAg - 384-67.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): A.C.A.C.P., Advogada: Dra. Carolina Gomes Coelho Fortes, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): S.H.S.C.L., Advogado: Dr. Allan Aguilar Cortez, Advogado: Dr. João Alberto de Carvalho Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação, em R\$ 100.000,00. **Processo: RRAg - 152-40.2020.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamante, restando prejudicado o exame do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1000395-60.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Recorrido(s): DANIEL ALEFF FELIX DIAS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. e do ITAÚ UNIBANCO S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com ITAÚ UNIBANCO S.A. e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST; II - conhecer do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITAÚ UNIBANCO S.A. quanto ao tema "ENTE PRIVADO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 100982-11.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): SOLANGE VITORINO PALMERIM, Advogado: Dr. Nildon de Matos Vieira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. CONTROVÉRSIA QUANTO À PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXOU PISO SALARIAL INFERIOR ÀQUELE PREVISTO EM LEI ESTADUAL POSTERIOR", por ofensa ao art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 103/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do piso previsto na Lei Estadual nº 7.898/2018; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", mas não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 100396-26.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANSELMO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Jaime Alves de Almeida, Advogado: Dr. Wandecler Provenci Alves de Almeida, Recorrido(s): IBR-LAM LAMINACAO DE METAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Picorelli Filho, SAPORE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 20811-62.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Lucas Amaral da Silva, Recorrido(s): DIEGO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Advogada: Dra. Sisara Cristina Becker, GNLO MARKETING LTDA - ME, Advogada: Dra. Roberta Sabino de Almeida, Advogada: Dra. Paula Quevedo Bragé, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DA SUPOSTA TOMADORA", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada Claro S.A. e excluí-la do polo passivo da lide.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 12181-38.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 11078-54.2022.5.18.0014 da 18ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Teles, Recorrido(s): G3OP - G3 OPERATIONAL HOLDING LTDA, Advogado: Dr. Rilker Rainer Pereira Botelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização equivalente à soma dos salários devidos no período entre a rescisão contratual e o fim da garantia de emprego, acrescida das parcelas de férias + 1/3 e gratificação natalina proporcionais, e FGTS do período com multa de 40%, além de diferenças de aviso prévio e de multa do FGTS pagos a menor na forma do art. 484-A da CLT. Custas majoradas para R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), novo valor arbitrado à condenação (art. 789, I, da CLT). Observação: o Dr. FELIPE MOREIRA DA SILVA, patrono da parte G3OP - G3 OPERATIONAL HOLDING LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1475-53.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): MARCOS INOCENCIO MACHADO MOTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista acerca do tema "Negativa de prestação jurisdicional. Subordinação direta. Terceirização", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a questão probatória suscitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo reclamante, relativa à subordinação direta aos prepostos da tomadora de serviços. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS falou pela parte VALE S.A.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 815-73.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): MAYSA MARIA LOBATO LIMA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que esclareça se a parcela "vale-alimentação" era paga com habitualidade antes da norma coletiva que fixou sua natureza indenizatória. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 758-81.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ANA GLEICE DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 744-08.2011.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): SÁVIO HENRIQUE MACHADO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

613, IV, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 726-08.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRENDA MICAELLA GARBOSI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamante quanto a) ao cumprimento dos requisitos formais para a constituição do PDI, em especial o art. 612 da CLT; e b) ao não pagamento da indenização do PDI à reclamante e qual o seu valor. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 666-10.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO DA ROCHA MARMO NETTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Recorrido(s): IMOB COM PECAS E ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Delai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. XINGAMENTO EM MENSAGEM DE ÁUDIO. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO", por violação do art. 944, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF). Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte ANTONIO DA ROCHA MARMO NETTO, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 627-65.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, CRISTIANA CARLA RODRIGUES ARANTES, Advogado: Dr. Valmir Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com BANCO BRADESCO S.A. e pedidos decorrentes e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise o pedido formulado contra a empresa prestadora de serviços, que fora indeferido ante o reconhecimento da condição de bancária, e também a responsabilidade do tomador dos serviços. Observação: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Gaudensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 572-60.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MARCO POLO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e pedidos decorrentes e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise os pedidos sucessivos formulados em face da empresa prestadora de serviços (real empregadora) e também a responsabilidade do tomador de serviços. **Processo: RR - 286-80.2022.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente(s): GETULIO ALANO E OUTRA, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GABRIEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Beatriz Miotelli Casagrande, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL PERTENCENTE À PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. TERCEIRO POSSUIDOR DIRETO. POSSIBILIDADE DE PENHORA", por violação do art. 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o imóvel objeto de penhora, no qual residem os executados, deve ser considerado bem de família, bem como, considerando sua impenhorabilidade, declarar a nulidade de eventuais medidas de constrição que tenham recaído sobre o citado bem em razão da execução efetivada nestes autos. **Processo: RR - 281-77.2020.5.05.0102 da 5ª Região**, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ANA PAULA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MENDES, Advogado: Dr. Alex Martins Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral referente às revistas em bolsas e similares. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor da indenização. **Processo: RR - 85-72.2012.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, SÍLVIA VICENTE TITOTO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESES VINCULANTES DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: EDCiv-EDCiv-RRag - 194300-71.2007.5.02.0054 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos reclamados e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101342-18.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, JONILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101304-41.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: Ag-AIRR - 802-17.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): PEDRO LOPES CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/03/2024, I - por unanimidade, conhecer do agravo; II - no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para exame do agravo de instrumento; III - por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reconhecer a transcendência política da causa; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto. Observação 2: em razão da ausência justificada da Drª Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. **Processo: RR - 1000164-07.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, RECORRENTE: ADRIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, RECORRIDO: M SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, M PAGAMENTOS S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 17 da Lei 4.595/1964, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento da parte autora na categoria sindical dos financiários e condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais, ajuda alimentação e vale refeição, décima terceira cesta de alimentação, anuênios, aviso prévio proporcional diferenciado e PLR a serem apurados em liquidação. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a cargo das reclamadas, nos termos do art. 791-A da CLT. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00. Custas processuais no valor de R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Observação 1: o Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, patrono da parte ADRIANA SILVA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, o Dr. Claudio Luidi Galdensi Coelho secretariou de forma eventual a Sexta Turma. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma